ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO
Em 19/06/18
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 022/18.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO IDOSO SAUDÁVEL – SIS, A SER CONCEDIDO AS ENTIDADES E EMPRESAS QUE CONTRIBUAM COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 19/06/18
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Idoso Saudável – SIS, nos serviços de atendimento a idosos em nosso Município.

Art. 2º. O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, ONG`s e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º. Será concedido o Selo do Idoso Saudável as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art.4º. O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

Art. 5º. Os possuidores do Selo Idoso Saudável serão beneficiados com incentivos tributários em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo através da Secretaria de Assistência Social

Art. 7º. Os Selos serão classificados nas modalidades PRATA, OURO E DIAMANTE, de acordo as avaliações técnicas e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2018.

Anderson César Baqueiro da Silva
Vereador autor.